



## ANEXO II

### Normas de Transportes Escolares

Nos termos do Decreto-Lei nº 186/2008 de 19 de Setembro e da Portaria nº 138/2009 de 3 de Fevereiro, são definidas as condições de atribuição de um novo título de transporte, alternativo ao transporte escolar, designado de passe [4\\_18@escola.pt](mailto:4_18@escola.pt), e destinado aos estudantes dos 4 aos 18 anos, que não beneficiem na deslocação casa escola, do Transporte Escolar atribuído pela Câmara Municipal, no âmbito do Decreto-Lei nº 299/84 de 5 de Setembro.

Com a atribuição desta modalidade de passe os alunos beneficiam de uma redução de 50% no preço do título de transporte e no cartão de suporte ao passe [4\\_18@escola.pt](mailto:4_18@escola.pt), desde que o mesmo seja utilizado na deslocação casa escola.

A Câmara Municipal de Odivelas, consciente da importância que a atribuição do apoio em transportes escolares assume na vida social e educativa das populações, tem adequado a oferta do serviço de transportes escolares às necessidades dos alunos, através da implementação de soluções mais ajustadas à realidade social e económica local.

Assim, em alternativa ao passe [4\\_18@escola.pt](mailto:4_18@escola.pt) e, nos termos do exposto no ponto 4 e 6 do artigo 25º do Decreto-Lei 55/2009 de 2 de Março, que determina que o acesso ao serviço de transportes escolares é gratuito para os alunos do ensino básico, podendo ser participado para o ensino secundário, a Câmara Municipal de Odivelas com o objectivo de discriminar positivamente os alunos, oriundos de agregados familiares mais desfavorecidos, abrangidos pela Acção Social Escolar (ASE), para efeitos das presentes Normas de Atribuição de Transportes Escolares, determina a participação de 100% do valor do passe escolar, para os alunos do ensino secundário abrangidos pelo ASE.

#### I

#### (Âmbito do Serviço de Transporte Escolar)

É da competência da Câmara Municipal de Odivelas a oferta de um serviço de transporte escolar entre o local de residência e o estabelecimento de ensino básico, secundário, profissional, oficial ou particular e cooperativo com contrato de associação e paralelismo pedagógico, que os alunos frequentam, quando residam a mais de 4km ou 3km dos estabelecimentos de ensino, respectivamente com ou sem refeitório.



## II

### (Alunos Abrangidos – Critérios de Atribuição)

Têm direito aos Transportes Escolares, os alunos que:

1. Frequentem o ensino básico, secundário e profissional no estabelecimento de ensino mais próximo da sua residência, e cuja distância se situe a mais de 4Km (com refeitório) e 3Km (sem refeitório), calculado a partir do percurso mais curto por estrada entre a casa e a Escola;
2. Frequentem o ensino básico, secundário e profissional em escolas fora da área de residência, por falta de vaga, área de estudo ou curso na escola mais próxima da residência;
3. Frequentem o ensino básico e que sejam abrangidos pela Acção Social Escolar (A.S.E.), que efectuem percursos de risco no acesso à escola, decorrentes de problemas estruturais da rede viária ou questões de segurança que ponham em risco a integridade física dos alunos (ausência de passeios, ausência de passadeiras, fluxo de tráfego intenso e ausência de sinalização vertical), desde que esta se situe a mais de 1,500Km de distância;
4. Frequentem o ensino básico, secundário e profissional e que sejam portadores de deficiência com dificuldades de locomoção e que necessitem de se deslocar para frequência de modalidades de educação especial, ou que frequentem Turmas de Currículos Alternativos;
5. Frequentem o ensino básico, secundário e profissional em situação de estágio profissional no âmbito de respostas educativas profissionalizantes, sendo que para efeitos de atribuição de transportes escolares, se considera que a entidade integradora do estágio é equiparada a estabelecimento de ensino.

## III

### (Modalidades de Apoio e Destinatários)

1. Será comparticipada a totalidade do valor do passe escolar (100%), entre Setembro e Junho aos alunos que:
  - a) Frequentem o ensino básico, dentro da escolaridade obrigatória e que completem os 16 anos até 31 de Dezembro do ano lectivo em curso, desde que residam a mais de 3km ou 4Km (sem ou com refeitório, respectivamente) da escola mais próxima;
  - b) Frequentem o ensino secundário e profissional, desde que residam a mais de 3km ou 4Km (sem ou com refeitório, respectivamente) da escola mais próxima e desde que abrangidos pelo ASE;



- c) Frequentem o ensino básico, secundário e profissional e que sejam portadores de deficiência com dificuldades de locomoção e que necessitem de se deslocar para frequência de modalidades de educação especial, ou que frequentem Turmas de Currículos Alternativos, desde que não tenham outro apoio em transporte;
  - d) Frequentem o 1.º, 2.º e 3º ciclos do ensino básico, desde que abrangidos pelo ASE, e que efectuem percursos de risco no acesso à escola, nos termos do ponto 3 do artigo II, das presentes Normas.
2. Será comparticipada a totalidade do valor do passe escolar (100%), entre Setembro e Julho (sempre que o terminus do curso ocorra durante o mês de Julho) aos alunos que:
- a) Frequentem o ensino básico, secundário e profissional em situação de estágio profissionalizante e desde que abrangidos pelo A.S.E., nos termos do ponto 5 do artigo II, alínea das presentes Normas.

#### IV

##### (Procedimentos e Prazos – Escolas Dentro do Concelho)

**1 – Para as escolas do ensino básico, secundário e profissional situadas dentro do Concelho, os processos de candidatura, deverão ser instruídos pelos estabelecimentos de ensino, de acordo com os seguintes procedimentos:**

- a) A Câmara Municipal de Odivelas enviará a todos os estabelecimentos de ensino referidos em epígrafe, os **Boletins de Candidatura** aos Transportes Escolares, bem como as presentes Normas, até **15 de Junho**;
- b) O estabelecimento de ensino é responsável no acto da matrícula e/ou renovação pela **divulgação** atempada aos alunos das condições de candidatura aos benefícios dos Transportes Escolares;
- c) No caso de transferência dos alunos para Estabelecimentos de Ensino fora do Concelho, o Estabelecimento é responsável por informar os encarregados de educação que os alunos podem continuar a usufruir do subsídio de Transportes Escolares, nos termos do artigo 5.º, das presentes Normas;
- d) Nos termos do ponto 6 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 186/2008 de 19 de Setembro e do ponto 1 do artigo 3º da Portaria nº 138/2009 de 3 de Fevereiro, compete a cada estabelecimento de ensino a



organização do processo de acesso ao transporte escolar, por parte dos seus alunos, bem como a emissão de declaração de matrícula, segundo o modelo constante do anexo da referida Portaria;

e) No caso de alunos que mudem de residência e dos que não têm vaga no estabelecimento de ensino mais próximo, é obrigatória a junção de Declaração com a respectiva justificação ao Boletim de Candidatura;

f) O estabelecimento de ensino deverá prestar todas as informações aos Candidatos e Encarregados de Educação, confirmar as informações constantes dos Boletins e declarações, anexar obrigatoriamente cópia do comprovativo da Segurança Social em como os alunos são abrangidos pelo A.S.E, bem como informar os candidatos sobre o resultado do processo de candidatura;

g) Posteriormente os Boletins de Candidatura serão enviados para a Câmara Municipal de Odivelas, através do órgão de Administração e Gestão do Estabelecimento de Ensino, dentro dos prazos definidos nas presentes Normas;

h) Os estabelecimentos de ensino providenciarão a requisição das senhas de passe, à transportadora local ao longo do ano lectivo (Setembro a Junho, extensível até Julho, no caso dos Estágios Profissionais), após recepção da listagem dos alunos do ensino básico, que completem os 15 anos até 31 de Dezembro do ano lectivo em curso, alunos do ensino secundário e profissional abrangidos pelo A.S.E., e alunos portadores de deficiência;

i) Os Estabelecimentos de Ensino enviarão todos os meses à Câmara Municipal de Odivelas o mapa de requisição e devolução de senhas;

j) A Câmara Municipal de Odivelas, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo II, avaliará as candidaturas e dará conhecimento da decisão à Escola.

## 2 – Prazos de recepção dos processos de candidatura:

a) Os Boletins de Transporte Escolar deverão dar entrada na Câmara Municipal de Odivelas obrigatoriamente até **30 de Setembro** para os alunos do ensino básico e até **30 de Outubro** para os alunos do ensino secundário e transferidos do básico, sob pena de serem indeferidos;

b) Os Boletins de Transporte Escolar são obrigatoriamente preenchidos e instruídos com o comprovativo de morada da residência do aluno e o comprovativo do A.S.E., ficando os serviços competentes da escola, responsáveis pela confirmação das informações prestadas, bem como, pelo cumprimento do prazo referido;



c) Os formulários incorrectamente preenchidos, serão devolvidos à escola para suprimento das falhas e posterior envio à Câmara Municipal de Odivelas, no prazo máximo de 10 dias úteis após a devolução, sob pena de serem indeferidos.

## V

### (Procedimentos e Prazos – Escolas Fora do Concelho)

**1 - Para as Escolas situadas fora do Concelho, os processos de candidatura, deverão ser instruídos pelas Juntas de Freguesia, de acordo com os seguintes procedimentos:**

- a) A Câmara Municipal de Odivelas enviará às Juntas de Freguesia, os Boletins de Candidatura aos Transportes Escolares, bem como as presentes Normas, até **15 de Junho**;
- b) Será da responsabilidade das Juntas de Freguesia, a **divulgação** adequada dos requisitos necessários, para os alunos poderem beneficiar do apoio em Transportes Escolares, assim como, informar os candidatos e encarregados de educação sobre o resultado do pedido efectuado, bem como, dos meses em que se prevê efectuar o pagamento do subsídio;
- c) Os Boletins, quando devidamente preenchidos pelos encarregados de educação e/ou alunos, confirmados pelo estabelecimento de ensino e Junta de Freguesia, serão enviados para a Câmara Municipal de Odivelas, dentro dos prazos definidos nas presentes Normas;
- d) A Câmara Municipal de Odivelas, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo II, analisará as candidaturas e procederá à transferência de verbas para as Juntas de Freguesia, de acordo com o número de candidaturas deferidas;
- e) A transferência de verbas para as Juntas de Freguesia, será efectuada no fim de cada trimestre a que diz respeito;
- f) As Juntas de Freguesia deverão proceder ao pagamento dos subsídios aos alunos no prazo de um mês, após a transferência das verbas;
- g) No acto do pagamento do subsídio, os alunos deverão **obrigatoriamente** apresentar os seguintes documentos: recibo comprovativo da aquisição das senhas do passe e a fotocópia da vinheta/senha do passe, correspondentes a cada um dos meses que está a pagamento; a declaração de frequência escolar, referente aos meses correspondentes ao subsídio, sob pena do não pagamento dos meses em falta;



h) A Junta de Freguesia no final do ano lectivo deverá enviar um ofício à Câmara Municipal de Odivelas, onde conste o valor total pago aos alunos, decorrente da compra de passes, com o objectivo de se proceder ao acerto de contas no final do ano.

2 – Prazos de recepção dos processos de candidatura:

a) Os Boletins de Transporte Escolar deverão dar entrada na Câmara Municipal de Odivelas obrigatoriamente até **30 de Setembro** para os alunos do ensino básico e até **30 de Outubro** para os alunos do ensino, secundário e transferidos do básico, sob pena de serem indeferidos;

b) Os Boletins de Transporte Escolar são obrigatoriamente preenchidos e instruídos com o comprovativo da morada da residência do aluno, o comprovativo da Segurança Social em como o aluno é abrangido pelo A.S.E., e no caso de alunos que não têm vaga, área de estudo ou curso, no estabelecimento de ensino mais próximo da residência, é obrigatória a junção de Declaração com a respectiva justificação, ao Boletim de Candidatura, ficando os serviços competentes da Junta de Freguesia, responsáveis pela confirmação das informações prestadas, bem como, pelo cumprimento do prazo referido;

c) Os formulários incorrectamente preenchidos serão devolvidos à Junta de Freguesia para suprimimento das falhas e posterior envio à Câmara Municipal de Odivelas, no prazo máximo de 10 dias úteis após a devolução, sob pena de serem indeferidos.

## VI

### (Empresa Transportadora)

A empresa transportadora, aquando do envio das facturas à Câmara Municipal de Odivelas, juntará cópia das requisições correspondentes e discriminará o tipo de senhas, a quantidade e os estabelecimentos de ensino que foram fornecidas.

## VII

### (Análise e Selecção de Candidaturas)

1 - A Câmara Municipal de Odivelas, de acordo com o previsto nos termos da alínea j), ponto 1 do artigo IV das presentes Normas, fará a revisão e confirmação dos processos, prestando, em tempo útil, a competente informação aos Estabelecimentos de Ensino e às Juntas de Freguesia;

2 - O subsídio de Transportes Escolares, definido no âmbito das presentes Normas, não pode ser acumulado com outros apoios em transporte.



## **VIII**

### **(Análise casuística)**

Situações não previstas no presente regulamento, designadamente, pedidos apresentados em data posterior à prevista nas presentes Normas, bem como situações não previstas, deverão ser devidamente justificados pelos alunos/Encarregados de Educação, pelo Estabelecimento de Ensino, ou pela Junta de Freguesia, em requerimento próprio dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, que posteriormente decidirá caso a caso.

## **IX**

### **(Falsas declarações)**

As falsas declarações, implicarão o corte imediato do apoio atribuído e o reembolso do montante correspondente à comparticipação indevidamente auferida, bem como, a impossibilidade de apresentação de nova candidatura no ano lectivo em causa